

VOTO Nº 265/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.930508/2023-80

Expediente nº 1536013/24-2

Analisa o Projeto de Lei nº 4356/2023, de autoria do Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a fabricação, a importação, a comercialização e a publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos.".

Área responsável: GGTAB

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. Relatório

Trata-se de manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 4356/2023, de autoria do Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a fabricação, a importação, a comercialização e a publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos."

O objetivo do Projeto de Lei (PL) é proibir a fabricação, a importação, a comercialização e a publicidade dos Dispositivos Eletrônicos para Fumar no Brasil.

A área técnica manifestou-se com contribuições técnico-sanitária ao texto original pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 81/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (3264974) e as contribuições constam no Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias (3272088).

2. **Análise**

A Terceira Diretoria ratifica a Nota Técnica nº 81/2024/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (3264974) e o Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias (3272088), para utilizar os argumentos como fundamento deste voto.

A Anvisa publicou recentemente a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 855/2024 que Proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar, disponível em [RDC nº 855/2024](#). Vale salientar que todas as boa práticas regulatórias e realizou a avaliação de impacto regulatório seguindo a metodologia estabelecida para tal, o Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) é um documento que segue contem evidências científicas robustas, avaliação de cenários internacionais, revisões sistemáticas relacionadas ao diferentes aspectos dos dispositivos eletrônicos para fumar e está disponível em [25351.911221/2019-74 - Relatório Final de Análise de Impacto Regulatório sobre Dispositivos Eletrônicos Para Fumar — Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#).

Por fim, as informações detalhadas estão também presentes nos votos dos diretores proferidos durante a 6ª [Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada](#), realizada no dia 19 de abril de 2024, que culminou com a aprovação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 855, de 23 de abril de 2024.

Deste modo, no cumprimento da missão desta Agência de proteger a saúde da população, conclui-se pela pertinência da propositura legislativa, desde que incluídas as contribuições técnico-sanitária sugeridas.

3. **Voto**

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL** com

contribuições técnico-sanitária ao Projeto de Lei nº 4.356/2023, nos termos dos argumentos expostos pela área técnica.

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 13/11/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3272641** e o código CRC **C89B0790**.

Referência: Processo nº
25351.930508/2023-80

SEI nº 3272641